



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.144, de 3 de abril de 1.980.

"Dispõe sobre a desburocratização dos processos dos Órgãos e Unidades municipais, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Órgãos e Unidades da Administração Civil, Direta e Indireta municipais, procederão de forma:

I - Intensificar as atividades de descentralização administrativa mediante redifinição de competência, a fim de que :

a - A estrutura central de direção dos Órgãos, Unidades ou entidades, fique liberadas das tarefas de mera formalização de atos administrativos, tais como: os despachos sistemáticos em documentos ou processos com parecer favorável dos Órgãos incumbidos de examiná-los;

b - A competência para a decisão dos casos individuais seja, em princípio, atribuídas medidas de natureza local / ou às autoridades ou servidores integrantes de nível de execução, excetuados os casos expressamente reservados a decisão central;

II - Eliminar as audiências sistemáticas de Órgãos / técnicos em geral em processos referentes a assuntos sobre os quais não haja controvérsia a esclarecer ou já existe decisão de caráter normativo;

III - Evitar a remessa rotineira de processos aos Órgãos jurídicos, encaminhando-se apenas os que envolvam questões jurídicas nova, assim considerada dúvida de direito ainda não derimida em pronunciamentos anteriores dos referidos Órgãos;

IV - Suprimir a tramitação de documentos e - - /

(continua fls.2).



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo fls.2.

Lei nº 1.144/80.

processos por protocolos gerais aos órgãos centrais de simples registro ou distribuição. Os assuntos serão sempre que possível, diretamente encaminhados ao setor competente para estudá-los ou resolvê-los, o órgão se for o caso fornecerá, recibo do protocolo;

V - Autorizar a comunicação direta e livre /3 trânsito de informações e solicitações entre órgãos ou unidades da administração, dispensadas as exigências de trânsito intermediário pelos órgãos superiores.

ARTIGO 2º - Ao Prefeito cabe acompanhar e coordenar a execução do disposto nesta lei, assim como dirimir dúvidas suscitadas na sua aplicação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 3 de abril de 1.980.


ANGELO CASTELLO

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


EDUARDO ASPASIO

CHEFE DA DIV. DE EXP. E DOCUMENTAÇÃO